



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.925 /

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU  
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE  
PASSAGEM ÁREA DE TERRAS  
DESTINADA À INTERLIGAÇÃO DA PCH  
ROLADOR COM A UHE WALTHER ROSSI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 90, INCISO XI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 6.338/96

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo DME - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, consoante as alíneas "b" e "c" do Art. 151 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, em combinação com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a área de terras correspondente à faixa de segurança da linha de transmissão 69 kV, destinada à Interligação da PCH Rolador com a UHE Walther Rossi, situada neste município de Poços de Caldas, local denominado Fazenda Lambari e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes características:

**Proprietário:**

Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**Imóvel:** Fazenda Lambari  
**Município:** Poços de Caldas - MG  
**CRI - Matrícula:** 26.439  
**Área de servidão a ser indenizada:** 0,57 67 ha

**Características:** Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 230,69 m de extensão, ocupando uma área de 0,57 67 ha.

O ponto inicial está situado à margem esquerda do Rio Lambari, no limite esquerdo da faixa de servidão de passagem, considerando o sentido PCH Rolador - UHE Walther Rossi, em confrontação com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros. Deste ponto, segue rumo 34°16'SW, distância de 213,98 m, confrontando com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros, até o córrego; segue pelo córrego, a montante, distância de 25,25 m, confrontando com João José Ementério Sena; daí, segue rumo 34°16'NE, distância de 236,21 m, confrontando com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros, até a margem esquerda do Rio Lambari; segue margeando o Rio Lambari, a montante, distância de 33,98 m, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.

ART. 2º - Fica autorizado o DME - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas a promover a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, da referida área de terras, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

ART. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa, em favor do DME - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da linha, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - Os proprietários da área atingida pelo uso limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, de prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento da linha, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte, ou coloquem em risco a integridade física e a vida de pessoas e ou animais.

ART. 4º - O DME - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas fica autorizado a tomar medidas legais, nomear Comissão de Avaliação, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

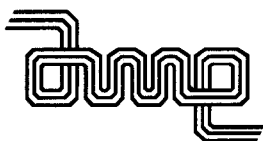
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2001

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

  
CICERO MACHADO DE MORAES

Diretor do DME



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE

POÇOS DE CALDAS— MG

Nº DG-242/2001

Em 1º de novembro de 2001

Exmo. Sr.  
**DR. PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA**  
DD. Prefeito Municipal  
Poços de Caldas – MG

**ASSUNTO: DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA  
LINHA DE TRANSMISSÃO 69 KV**

Senhor Prefeito

Para que possamos dar continuidade às obras indispensáveis para implantação de linha de transmissão de energia elétrica, classe 69 kV, destinada à Interligação da PCH Rolador com a UHE Walther Rossi, necessitamos que V.Exa. decrete de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, a seguinte área:

**Proprietário:** Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros  
**Imóvel:** Fazenda Lambari  
**Município:** Poços de Caldas – MG  
**CRI – Matrícula:** 26.439  
**Área de servidão a ser indenizada:** 0,57 67 ha  
**Características:** Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 230,69 m de extensão, ocupando uma área de 0,57 67 ha.

Aproveitamos a oportunidade para anexar sugestão de minuta de decreto, bem como Memorial Descritivo e desenho LT-050/2001.

Cordialmente

  
**ENGº CÍCERO MACHADO DE MORAES**  
DIRETOR

LAB/CMM

## DECRETO Nº \_\_\_\_\_

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 6.338/96

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, consoante as alíneas "b" e "c" do Art. 151 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, em combinação com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a área de terras correspondente à faixa de segurança da linha de transmissão 69 kV, destinada à Interligação da PCH Rolador com a UHE Walther Rossi, situada neste município de Poços de Caldas, local denominado Fazenda Lambari e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes características:

<b>Proprietário:</b>	Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros
<b>Imóvel:</b>	Fazenda Lambari
<b>Município:</b>	Poços de Caldas – MG
<b>CRI – Matrícula:</b>	26.439
<b>Área de servidão a ser indenizada:</b>	0,57 67 ha
<b>Características:</b>	Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 230,69 m de extensão, ocupando uma área de 0,57 67 ha.

O ponto inicial está situado a margem esquerda do Rio Lambari, no limite esquerdo da faixa de servidão de passagem, considerando o sentido PCH Rolador - UHE Walther Rossi, em confrontação com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros. Deste ponto, segue rumo 34°16'SW, distância de 213,98 m, confrontando com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros, até o córrego; segue pelo córrego, a montante, distância de 25,25 m, confrontando com João José Ementério Sena; daí, segue rumo 34°16'NE, distância de 236,21 m, confrontando com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros, até a margem esquerda do Rio Lambari; segue margeando

o Rio Lambari, a montante, distância de 33,98 m, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.

**Art. 2º** - Fica autorizado o DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas a promover a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, da referida área de terras, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária, em favor do DME – departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da linha, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.


*Parágrafo único* – Os proprietários da área atingida pelo uso limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, de prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos ao funcionamento da linha, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte, ou coloquem em risco a integridade física e a vida de pessoas e ou animais.

**Art. 4º** – O DME – Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas fica autorizado a tomar as medidas legais, nomear Comissão de Avaliação, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

Paulo Tadeu Silva D’Arcádia  
Prefeito Municipal

  
Cícero Machado de Moraes  
Diretor do DME



## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo referente à instituição de servidão de passagem para implantação da linha de transmissão de energia elétrica, classe de tensão de 69 kV, destinada a interligação da PCH ROLADOR a UHE WALTHER ROSSI (ANTAS II), a ser construída pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, conforme o seguinte :

Proprietário : Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros  
Imóvel : Fazenda Lambary  
Município : Poços de Caldas - MG  
CRI-transcrição : 26.439

Características : Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 230,69 m de extensão, ocupando uma área de 0,5767 ha .

Descrição : O ponto inicial está situado a margem esquerda do Rio Lambari, no limite esquerdo da faixa de servidão de passagem, considerando o sentido PCH Rolador - UHE Walther Rossi, em confrontação com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros. Deste ponto, segue rumo 34°16'SW, distância de 213,98 m, confrontando com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros, até o córrego; segue pelo córrego, a montante, distância de 25,25 m, confrontando com João José Ementério Sena; daí, segue rumo 34°16'NE, distância de 236,21 m, confrontando com Carlos Adalberto de Carvalho Dias e outros, até a margem esquerda do Rio Lambari; segue margeando o Rio Lambari, a montante, distância de 33,98 m, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.

Faz parte deste memorial o desenho do DME : LT 050/2001

Poços de Caldas, 26 de setembro de 2001

  
Eng. Agrônomo Erivaldo Gonçalves Siqueira  
CREA 24.6714 / D

